

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 35.354, DE 14 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itapetininga, necessário à construção da Variante Tatui-Itapetininga, no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com 2.664,00 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada entre as estacas 18 -/- 12,00 e 35 -/- 6,00 da locação, no distrito, município e comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Carlos Mazzarino, necessária aos serviços de construção da Variante Tatui-Itapetininga, no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, descrita na planta SD. 642, da mesma Estrada que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 270.8.61.2.273 — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1959.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.355, DE 14 DE AGOSTO DE 1959

Dá nova redação ao artigo 1.º e seu inciso I, do Decreto n. 34.011, de 20 de novembro de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º e seu inciso I, do Decreto n. 34.011, de 20 de novembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno, abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município do Guarujá, comarca de Santos, necessárias à instalação das Estações Transformadora e Operadora de Energia Elétrica, constantes das plantas E.T.A. n. 1 e A — Desap. n. 2, anexas aos processos ns. 340-59 e 2.599-58, do Departamento de Obras Sanitárias, a saber: I — Uma área de terreno de forma retangular, com 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), que consta pertencer à Cia. Mecânica Importadora de São Paulo, medindo 70,00 ms. de frente para a Via Santos Dumont, por 50,00 ms. da frente aos fundos;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1959.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.356, DE 14 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Francisco Morato, município e comarca de Franco da Rocha, necessário à construção de prédio destinado a grupo escolar de Francisco Morato.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 4.924 m² (quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados) situada no distrito de Francisco Morato, município e comarca de Franco da Rocha, necessária à construção de prédio para o grupo escolar de Francisco Morato, que consta pertencer a Celso Leme e sua mulher, confrontando com as ruas Reinaldo Porchat, Pedro Lessa, Azevedo Marques e Viela n. 2, conforme planta n. F. 24.514, anexa ao processo n. 17.793 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.357, DE 14 DE AGOSTO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída ao Poder Judiciário — I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça:

PALÁCIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 337

Material e Serviços

Cr\$

8.01.3 3 Material de Consumo
30 Artigos de expediente
303 Placas, letreiros indicativos e similares .. 200.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

PALÁCIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 337

Material e Serviços

Cr\$

8.01.3 3 Material de Consumo
30 Artigos de expediente
301 Artigos de limpeza e higiene .. 200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1959.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.358, DE 14 DE AGOSTO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 349.600,00 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça":

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 339

Material e Serviços

8.01.2 2 Material Permanente
20 Instalações e equipamentos
200 Móveis, utensílios, tapearias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, estatística e similares 349.600,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e verba nele mencionados, as seguintes dotações:

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 339

Material e Serviços

8.01.2 2 Material Permanente
20 Instalações e equipamentos
205 Ferramentas .. 110.000,00

21 Aparelhos e instrumentos técnicos
210 Aparelhos e instrumentos físicos de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares .. 20.000,00

22 Máquinas e acessórios
220 Maquinário para oficinas .. 60.000,00

221 Motores elétricos, de explosão e similares .. 50.000,00

226 Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção .. 9.600,00

227 Refrigeradores e aquecedores .. 50.000,00

29 Equipamento didático
290 Material didático .. 50.000,00

Total das reduções .. 349.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1959.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.359, DE 14 DE AGOSTO DE 1959

Cria o Departamento de Alistamento, Seleção e Identificação da Força Pública do Estado e das outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Departamento de Alistamento, Seleção e Identificação (D.A.S.I.) da Força Pública do Estado, diretamente subordinado à Chefia do Estado-Maior, com as seguintes finalidades:

a) — propor e promover as medidas necessárias ao recrutamento do pessoal para a Força Pública;

b) — fazer a seleção psicotécnica dos candidatos ao ingresso na Corporação;

c) — fazer a seleção psicotécnica dos candidatos aos diversos quadros e cursos, coordenando medidas com os órgãos interessados;

d) — propor e realizar as medidas tendentes ao melhor ajustamento entre o pessoal e suas funções;

e) — propor e executar as medidas necessárias à identificação do pessoal da Corporação;

Artigo 2.º — O D.A.S.I. é constituído de:

a) Chefia;

b) Secretaria;

c) Secção de Alistamento;

d) Secção de Seleção;

e) — Secção de Identificação;

Artigo 3.º — O D.A.S.I. será chefiado por um oficial de posto não inferior ao de Capitão, com curso especializado em Psicologia Aplicada ao Trabalho, ou equivalente, de nível superior e de duração não inferior a um ano.

Parágrafo único — Na impossibilidade de se atender ao disposto no presente artigo, a Chefia do D.A.S.I. poderá ser exercida por oficial com estágio na especialidade, realizado em estabelecimento de ensino ou instituto, especializados.

Artigo 4.º — As Secções serão chefiadas por tenentes, exceto a de Seleção que será exercida por capitão, observado o disposto no artigo 3.º.

Artigo 5.º — Terão preferência para servir no D.A.S.I. oficiais que preencham as condições referentes à especialização estipulada no artigo 3.º.

Artigo 6.º — A Chefia do D.A.S.I. compete:

a) — dirigir e coordenar os serviços afetos ao departamento;

b) — fiscalizar o funcionamento da Secretaria e demais Secções;

c) — propor medidas que visem desenvolver e aperfeiçoar os serviços atribuídos ao Departamento;

d) — coordenar a ação dos órgãos que colaboram na seleção geral do pessoal, tendo em vista seu maior rendimento.

Artigo 7.º — A Secretaria compete:

a) — receber e preparar o expediente;

b) — arquivar documentos e processos atinentes ao departamento;

c) — organizar e manter em dia o fichário geral do pessoal qualificado no departamento;

d) — realizar trabalhos estatísticos.

Artigo 8.º — A Secção de Alistamento compete:

a) — propor as medidas aconselháveis à maior eficiência do alistamento;

b) — receber e assistir os candidatos ao ingresso na Corporação;

c) — iniciar e organizar o processo individual de alistamento;

d) — acompanhar os candidatos durante a realização dos diferentes exames de seleção;

e) — providenciar as pesquisas de antecedentes familiares, escolares e profissionais dos candidatos ao ingresso na Corporação (Art. 1.º, letras "b" e "c").

Artigo 9.º — A Secção de Seleção compete:

a) — propor os meios convenientes à realização dos exames psicotécnicos;

b) — submeter os candidatos às provas psicotécnicas necessárias;

c) — propor e executar medidas que conduzam ao melhor ajustamento possível entre homem e tarefa que exerce ou venha a exercer.

Artigo 10.º — A Secção de Identificação compete:

a) — propor e executar as medidas necessárias à identificação interna do pessoal da Corporação;

b) — confeccionar e fornecer cédulas de identidade da Corporação;

c) — fiscalizar e controlar o uso das cédulas de identidade.

Artigo 11.º — Os serviços relacionados com o alistamento não sofrerão solução de continuidade, mas serão tão flexíveis quanto as normas técnicas o permitam, de maneira a que atendam os interesses da Força, em pessoal, sem prejuízo do padrão mínimo de qualidade estabelecido, estatisticamente.

Artigo 12.º — Os exames de seleção serão sempre realizados no D.A.S.I. e os que visem proporcionar melhor ajustamento entre o homem e o trabalho poderão ser procedidos, eventualmente, no local onde o examinando exerce as suas funções.

Artigo 13.º — Os candidatos referidos nas letras "b" e "c", do artigo 1.º só poderão lograr aprovação para o fim a que se destinam, desde que obtenham conceito de aptidão nos exames a que forem submetidos no D.A.S.I.

Artigo 14.º — O efetivo do D.A.S.I. será fixado anualmente, por proposta da chefia do departamento enviada à Secção do Quartel General encarregada da elaboração dos quadros.